



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 282

DE 7 DE *Junho* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/06/2018
1º Secretário

Altera a Lei n. 17.314, de 25 de maio de 2011 e a Lei n. 13.460, de 05 de maio de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 17.314, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem exclusivamente cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso do DAS-4 e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos), no caso do DAS-3.

Art. 2º A tabela II da Lei n. 13.460, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2018.

[Signature]
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado José Vitti
- PRESIDENTE

[Signature]
- 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

Tabela II

Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário

Cargo	Vencimento R\$	Gratificação R\$
.....
DAI-2	00,00	954,00
DAI-1	00,00	954,00

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução contempla alteração do texto da Lei 17.314, de 25 de maio de 2011 para adequação de técnica legislativa.

Outra alteração refere-se ao valor fixado para os cargos de provimento em comissão DAI-2 e DAI-1 em decorrência da alteração do valor estipulado para o salário mínimo em âmbito nacional.

Importante frisar que as modificações ora propostas não implicam aumento de despesa e estão previstas no orçamento desta Casa de Leis.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002706

Data Autuação: 13/06/2018

Projeto : 282 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.314, DE 25 DE MAIO DE 2011 E A LEI N. 13.460, DE 05 DE MAIO DE 1999.



Ofício: 374

Aut: 219

Lei nº 20.175

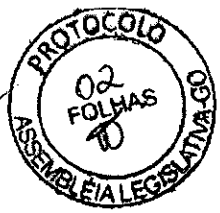
Data da Lei 03/07/2018

D.O nº 22.842

Data do D.O 04/07/2018



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 282

, DE 7 DE *Junho* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33/06/2018
1º Secretário

Altera a Lei n. 17.314, de 25 de maio de 2011 e a Lei n. 13.460, de 05 de maio de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 17.314, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem exclusivamente cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso do DAS-4 e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos), no caso do DAS-3.

Art. 2º A tabela II da Lei n. 13.460, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2018.

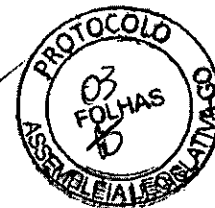
- 1º SECRETÁRIO -

[Signature]
Deputado José Vitti
- PRESIDENTE

[Signature]
- 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

Tabela II

Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário

Cargo	Vencimento R\$	Gratificação R\$
.....
DAI-2	00,00	954,00
DAI-1	00,00	954,00

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução contempla alteração do texto da Lei 17.314, de 25 de maio de 2011 para adequação de técnica legislativa.

Outra alteração refere-se ao valor fixado para os cargos de provimento em comissão DAI-2 e DAI-1 em decorrência da alteração do valor estipulado para o salário mínimo em âmbito nacional.

Importante frisar que as modificações ora propostas não implicam aumento de despesa e estão previstas no orçamento desta Casa de Leis.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.